

Processo : 0499017-14.2015.8.19.0001 (2017.700.580987-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Restabelecimento / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E
RECORRENTE : PREVI-RIO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
ADVOGADO : PROCURADOR DO MUNICÍPIO
RECORRIDO : NEILA DE OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO : EDGAR JESUS COSTA
Relator : MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer dos reiterados embargos e rejeitá-los, uma vez que não existe qualquer obscuridade, omissão ou contradição no julgamento realizado, pretendendo o embargante a modificação do mérito do acórdão pela via imprópria. Ressalta-se que, na inicial, não houve pedido de conteúdo declaratório, mas sim condenatório obrigacional e pecuniário ilíquido (voltar a pagar a pensão mensalmente e pagar os valores não quitados, desde a suspensão), sendo certo que, conforme já exposto no julgado colegiado anterior, o pleito de restituição do valor histórico a ser recebido pela parte autora deverá ser objeto de ação própria, mantendo-se, portanto, a extinção, sem resolução do mérito, em relação ao referido pedido formulado neste feito, não havendo assim que se proferir dispositivo de conteúdo declaratório. Sem custas e honorários. Vale esta súmula como acórdão.

Presente ao julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALINE MARIA GOMES MASSONI DA COSTA, MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Relator